



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

RESOLUÇÃO N. 34/2015,

DE 14 DE BRIL DE 2015

Regulamenta a concessão de diárias para custeio de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aprovou e eu, *Elias Lopes da Cruz*, Presidenta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 28, inciso XIX do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Itupiranga que se deslocar em caráter eventual ou transitório, dentro ou fora do Município, em objeto de representação, participação em cursos, seminários, reuniões, audiências públicas ou realização de outros serviços ou atividades de interesse da municipalidade e quando houver a necessidade, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações estritamente excepcionais, correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto, os quais só poderão ser concedidos e complementados com autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, bem como a prestação de contas do cumprimento da finalidade da prorrogação do deslocamento.

§ 2º - Os deslocamentos poderão ser iniciados em dias não úteis somente se o compromisso iniciar no local de destino, no primeiro dia útil seguinte ao início da viagem, e que a distância a ser percorrida até o destino resulte em mais de 200 km. (duzentos quilômetros).

Art. 2º - A diária é uma verba de caráter indenizatório, e será paga por dia de afastamento do município, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada.

Art. 3º - Os valores das diárias ficam fixados com base na moeda vigente do país (REAL), em conformidade com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - As viagens só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da autoridade competente, onde a solicitação deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo servidor ou Vereador interessado, diretamente nas instalações da Câmara Municipal, e de acordo com o modelo de requerimento estabelecido pelo ANEXO II desta resolução.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

Art. 5º - As diárias serão pagas e concedidas após serem deferidas pela autoridade competente e serão concedidas antecipadamente, mediante o arbitramento previsível do número de dias de afastamento.

Art. 6º - O beneficiário ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento, apresentará relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sendo este prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Na omissão da prestação de contas através do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios da mesma, será adotada pelo presidente as seguintes providências:

I - Se nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de prazo para prestação de contas, o beneficiário assim não a fizer, o presidente notificará o mesmo, dando-lhe mais um prazo 5 (cinco) dias úteis para que regularize a situação.

II - Se no segundo prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestação de contas, o beneficiário ainda assim não a fizer, será adotado procedimento administrativo para fins de aplicação da penalidade *cabível*, dando-lhe ciência dos fatos ocorridos.

III - Independente da penalidade aplicada, o beneficiário ficará obrigado, no prazo de 3 (três) dias úteis a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias.

Art. 7º - Para comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, o beneficiário deverá se utilizar da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios de seus objetivos:

Art. 8º - As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - A Tesouraria do Poder Legislativo, deverá manter os processos de concessão de diárias, arquivados em local específico, devendo emitir as notas de empenhos e ordens de pagamentos destas despesas em duas vias, onde uma via de cada documento mencionado ficará arquivado junto com seu respectivo processo de concessão de diárias, e outra via será arquivada normalmente com os documentos das demais despesas executadas.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 001/2005, de 29 de março de 2005.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elias Lopes da Cruz
Elias Lopes da Cruz
Presidente

Jhonnatan Baima Vasconcelos
Jhonnatan Baima Vasconcelos
1º Secretário em exercício

Nilton Moura Araújo
Nilton Moura Araújo
2º Secretário em Exercício



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº. 034/2015

ANEXO I

TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

DESLOCAMENTO ATE 100 KM	DESLOCAMENTO ACIMA DE 100 KM	DESLOCAMENTO BELÉM OU OUTRA CAPITAL
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

Concessão de diária:

Solicitante: _____

Cargo/Função: _____

Destino da viagem: _____

Meio de Locomoção: _____

Data prevista de saída: _____

Horário previsto de saída: _____

Data prevista de chegada: _____

Horário previsto de chegada: _____

Valor Total das diárias: _____

Quantidade de diárias: _____

Finalidade da viagem: _____

Solicitante